

PARECER Nº 247/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0274/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tijolo Ecológico, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB – com vistas à conscientização de todas as suas respectivas vantagens econômicas, construtivas e ambientais.

O projeto pode prosperar, como podemos ver a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (art. 180).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da câmara, nos termos dos art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB (contrário)

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM